

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
21/CONT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Miguel Viana contra a RTP a propósito de uma
peça exibida no «Jornal da Tarde» de 7 de julho, acerca de uma
entrevista ao ministro da Saúde**

Lisboa

5 de setembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 21/CONT-TV/2012

Assunto: Participação de Miguel Viana contra a *RTP* a propósito de uma peça exibida no «Jornal da Tarde» de 7 de julho, acerca de uma entrevista ao ministro da Saúde

I. Participação

1. Foi apresentada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação subscrita por Miguel Viana contra a *RTP*, tendo por objeto uma peça exibida no «Jornal da Tarde» de 7 de julho, acerca de uma entrevista ao ministro da Saúde ocorrida no «Telejornal» do dia anterior.
2. O Participante manifesta a sua «indignação pelo facto de, como cidadão português, verificar vezes sem conta, que os jornalistas de vários órgãos de comunicação social não cumprem com o seu dever de informar, mas sim de condicionar e direcionar as opiniões de quem os vê, ouve ou lê».
3. Descreve o Participante que a peça do Jornal da Tarde destacava: «Ministro da Saúde admite avançar para a requisição civil se a greve dos médicos tiver proporções extremas, disse ainda que até ao final de 2013 quer contratar mais 2 mil médicos».
4. Lê-se na participação que «claramente, não se revelou aqui o conteúdo principal da entrevista, nem mesmo o que de mais importante foi revelado na mesma».
5. No entender do Participante, decorreu uma entrevista onde «são tratadas as injustiças sobre os vencimentos de enfermeiros e de médicos (em que o ministro toma uma posição clara sobre o assunto), onde esclarece o motivo das contratações de horas pelo SNS e a diminuição das mesmas pelo facto de estar prevista a contratação de 2 mil médicos em dois anos» e seria esta a matéria principal a retirar das palavras do ministro, já que a hipótese de requisição civil, «só na

segunda pergunta sobre a hipótese de requisição civil é que o ministro da Saúde responde que esta estará em cima da mesa em situações extremas».

6. Na sequência do exposto, o Participante julga ser «imoral o título da notícia, por não refletir aquilo que mais se evidenciou».

II. Descrição da peça

7. A peça alvo da participação em apreço foi emitida em segundo lugar no *headline* de abertura do «Jornal da Tarde» de 7 de julho: «Ministro da Saúde admite a requisição civil para travar a greve dos médicos».
8. No pivô que introduz a peça é dito que «o ministro da Saúde admite avançar com uma requisição civil, se a greve dos médicos tiver proporções extremas. Em entrevista à *RTP*, Paulo Macedo disse ainda que até ao final de 2013 quer contratar mais 2 mil médicos».
9. A peça de 2 minutos e 7 segundos, exibida no decurso do serviço noticioso, principia com a temática da greve dos médicos, marcada para os dias seguintes, com referência à aparente falta de abertura dos sindicatos para um acordo que sanasse a greve. Nesta sequência, surgem as declarações do governante, produzidas no dia anterior, em entrevista à *RTP*.
10. Em *voz off* diz-se que o ministro «admitiu não colocar de parte a requisição civil, caso a greve seja uma realidade». São, então, inseridas imagens do «Telejornal» em que o responsável pela pasta da Saúde afirma que «a requisição civil é sempre uma hipótese em cima da mesa em situações extremas, quando os portugueses tiverem a sua saúde em risco».
11. A peça trata depois o tema dos concursos de prestações de serviços dos médicos e dos enfermeiros pagos a preços inferiores aos legalmente estabelecidos, também abordado pelo ministro naquela entrevista. A *voz off* informa da garantia do governante de que será verificada a regularidade destes contratos. São inseridas imagens do titular da pasta da Saúde afirmando que «a posição do governo é que em futuros concursos haverá um valor mínimo que corresponderá aquilo que é o

valor base da tabela salarial e com este mínimo evitaremos situações como esta, que nós consideramos que não devem existir».

12. No final, é referido que, «no que respeita aos médicos, Paulo Macedo garante que a regra será a mesma, ou seja, não serão aplicadas remunerações abaixo do mínimo da tabela salarial».

III. Posição da Denunciada

13. A *RTP* veio apresentar oposição à participação em apreço a 10 de agosto, enunciando que «a queixa parece partir do equívoco de que o título de abertura de uma das sequências do *Jornal da Tarde* que destacava, o reconhecimento, pelo ministro, da hipótese de recorrer à requisição civil no âmbito da anunciada greve dos médicos, assim como o anúncio feito pelo ministro da contratação de mais de 2 mil médicos até ao final do ano 2013 pretendia constituir uma súmula da entrevista concedida no dia anterior».
14. Considera a Denunciada que «as declarações de um membro do governo no âmbito de uma entrevista a um *Telejornal*, revestindo-se de valor-notícia autónomo, temporalmente enquadrado no momento em que são produzidas, e portadoras de um sentido necessariamente apreendido de modo diverso pela pluralidade dos espetadores, não têm que ser continuamente projetadas na sua integridade no espaço público, nem a sua análise jornalística se encontra vinculada por um suposto sentido geral».
15. Sublinha ainda que «a valoração da matéria informativa é livre, competindo ao jornalista, num quadro de autonomia editorial, identificar o que, no contexto social e político de referência, deve transmitir ao público».
16. É nesta aceção que explicita que, «na iminência de uma greve particularmente relevante, entendeu-se evidenciar a posição do ministro face à eventualidade de uma requisição civil, assim como a contratação pública, até ao final de 2013, de mais de 2 mil médicos».

17. Por fim, considera que «a opinião dos espetadores será respeitável, mas ainda não constitui critério de seleção, tratamento e produção de notícias utilizado pelos órgãos de comunicação social e, em particular pela RTP».

IV. Normas aplicáveis

18. O artigo 6º, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (doravante, EstERC) determina que estão sujeitos à supervisão e intervenção do Conselho Regulador os operadores de televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam.
19. O artigo 7º, alínea d), dos EstERC refere que constitui objetivo da regulação do sector da comunicação social, a prosseguir pela ERC, «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviço de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalístico, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis.»
20. É ainda competência do Conselho Regulador da ERC, de acordo com o artigo 24º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma legal, «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo.»
21. De acordo ainda com o artigo 26º da Lei da Televisão, aos operadores televisivos, relativamente aos serviços de programas que emitem, é reconhecida a liberdade de programação e informação, desde que a mesma não ultrapasse os limites previstos no artigo 27º.
22. Por fim, o artigo 34º, n.º 2, alínea b), do mesmo diploma legal determina que constitui obrigação do operador de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção», obrigação que impende também sobre a concessionária do serviço público, conforme decorre especificamente do artigo 51º, n.º 2, alínea c), deste diploma: à concessionária incumbe «proporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada que

garanta a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais».

V. Análise e fundamentação

23. Considerando a participação de Miguel Viana contra a *RTP* tendo por objeto uma peça do «Jornal da Tarde» de 7 de julho, foi visualizado o trabalho jornalístico em questão tendo em conta os pontos considerados críticos pelo Participante, nomeadamente a alegada hierarquização deficiente de declarações do ministro da Saúde efetuadas no «Telejornal» do dia anterior ao da exibição da peça.
24. Conforme resulta da leitura do ponto II da presente Deliberação, a peça em causa começa por abordar a greve geral dos médicos e possibilidade de se recorrer à requisição civil.
25. De seguida, destaca-se a polémica em torno dos concursos de prestações de serviços dos médicos e dos enfermeiros pagos a preços inferiores aos legalmente estabelecidos, bem como a intenção do ministro da Saúde de contratar mais médicos, comprometendo-se a remunerá-los adequadamente.
26. Incumbe esclarecer que o cerne do trabalho jornalístico assenta numa aplicação especializada de critérios de hierarquização da informação, sejam eles internos (da própria peça), sejam eles externos (de alinhamento de peças ou de exclusão informação que não chega a transformar-se em peça informativa). O conhecimento e a aplicação destes valores-notícia constituem o âmago da profissão de jornalista.
27. Por outro lado, a liberdade editorial que assiste aos órgãos de comunicação social permite-lhes selecionar, tratar e destacar a informação de acordo com critérios próprios, em observância dos princípios éticos, deontológicos e legais aplicáveis ao exercício da profissão. É esta liberdade que autoriza a seleção dos acontecimentos mais relevantes, ao mesmo tempo que decide quais os que são preteridos no contexto de um alinhamento limitado em termos de tempo de emissão.

28. Desta forma, a *RTP* tratou a informação relativa à greve dos médicos, agendada para os dias seguintes, sob a perspetiva que entendeu ser adequada, utilizando as declarações do ministro da tutela proferidas em direto no dia anterior.
29. Esta conduta nada terá de anormal ou de censurável, tendo a *RTP* selecionado a informação e composto a peça com a organização interna que melhor corresponderia à mensagem considerada mais relevante no contexto de uma greve que se antevia.
30. Não apresentando o Participante outra reclamação que não a da hierarquização interna da informação na peça da *RTP*, tal não será suficiente para concluir qualquer violação das normas ético-legais que impendem sobre a atividade jornalística. É antes, reiterar-se, marca distintiva da profissão hierarquizar e selecionar informação de acordo com critérios de noticiabilidade.

VI. Deliberação

Tendo analisado a participação de Miguel Viana contra a *RTP* por alegadamente, no «Jornal da Tarde» de 7 de julho, ter reportado de forma deficiente uma peça acerca da greve dos médicos;

Considerando que a aplicação de critérios de seleção da informação é uma característica distintiva do exercício da atividade jornalística;

Reforçando que os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial para noticiarem da forma que entenderem os acontecimentos, salvaguardando a observância dos princípios ético-legais inerentes,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação em apreço.

Lisboa, 5 de setembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira